



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro  
CEP: 35940-000 – MG

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 03 de janeiro de 2019.

**“Altera o artigo 7º da Lei Complementar nº. 2.142, de 06 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da saúde do Município de Rio Piracicaba”.**

O Prefeito Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 7º da Lei da Lei Complementar nº 2.142, de 06 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Os servidores efetivos farão jus à gratificação de titulação, no percentual previsto neste artigo, incidente sobre o vencimento básico, em decorrência de realização de cursos que tenha correlação com as atribuições de seu cargo, **a contar do requerimento do servidor**, observados os seguintes requisitos:

§1º A titulação somente será considerada para fins de gratificação se não consistir em requisito para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – Graduação, em curso nível superior, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação – para os cargos de nível médio - percentual de 10%.

II – Pós-Graduação *latu sensu*, com carga horária mínima de 360 horas/aula - para os cargos de nível superior, que não exijam especialização como requisito para provimento - percentual de 10%, limitado ao máximo de 20%.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro  
CEP: 35940-000 – MG

III – Pós-Graduação stricto sensu na modalidade Mestrado - percentual de 15%.

IV – Pós-Graduação stricto sensu na modalidade Doutorado - percentual de 20%.

§2º Somente serão considerados os títulos emitidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação.

§3º Os títulos somente serão considerados se pertinentes às atribuições do cargo efetivo do servidor.

§4º A gratificação será concedida no mês subsequente ao deferimento do requerimento do servidor, que deverá ser instruído com o diploma ou certificado de colação de grau ou de conclusão de curso que comprove a titulação.

§5º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor para fins de aposentadoria.

§6º A gratificação prevista neste artigo não será base de cálculo para nenhum outro benefício.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio piracicaba, 03 de janeiro de 2019.

Antônio José Cota  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro  
CEP: 35940-000 – MG

## **MENSAGEM**

Senhores membros da Câmara Municipal,

O projeto de Lei que se propõe à apreciação do nobre e soberano plenário altera a redação do art. 7º e seus parágrafos, visando adequar os percentuais de gratificação por titulação dos profissionais da área de saúde aos dos demais servidores deste Município.

A referida alteração se mostra necessária para evitar tratamento desigual entre os servidores públicos deste Município, vez que aos servidores da saúde apenas era prevista a gratificação por titulação no percentual de 10% (dez por cento), enquanto os demais servidores do quadro geral e do magistério, a legislação previa percentuais diferentes para cada modalidade de titulação.

No ensejo, esperando contar com a aprovação do referido projeto de lei, renovo a V.Ex<sup>a</sup>. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Rio Piracicaba, 03 de janeiro de 2019.

Antônio José Cota

Prefeito Municipal